



Boletim de Pessoal de 8 de maio de 2019.

INSTRUÇÃO Nº 129, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar CLEYCIONE CARLOS DA SILVA - matrícula nº 0194760-5, Chefe da Unidade de Controle Interno, para exercer a função de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (Lei 4.990/2012), com as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 4.990/2012;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre seu cumprimento;

III - recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - orientar as respectivas unidades subordinadas ao Instituto Brasília Ambiental no que se refere ao cumprimento do disposto nessa Lei e seus regulamentos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 2 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 60 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para a realização do diagnóstico ambiental e demais ações necessárias à criação e elaboração do plano de manejo da Unidade de Conservação do Rio Descoberto.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores: Danielle Viera Lopes, matrícula nº 215.811-6, que o coordenará; Fernanda Santos de Carvalho, matrícula 183.964-0; Ana Paula de Moraes Lira Gouvêa, matrícula 195.355-9; Pedro Braga Netto, matrícula 167.238-13; Renata de Vasconcelos Barreto, matrícula 264.655-2; Diego Leonardo Maximo Gordinho, matrícula 198.054-8; e Jeovane Lúcio de Oliveira, matrícula 166.056-83.

Art 3º O Grupo de Trabalho deverá acompanhar todas as etapas do trabalho.

Art 4º A vigência do Grupo de Trabalho é de 12 (doze) meses ou até que todas as etapas previstas sejam concluídas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Assessoria de Comunicação



Boletim de Pessoal de 8 de maio de 2019.

Art 5º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON DUARTE

Presidente